

9/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Limpeza, conservação e manutenção do Parque Silvestre do Verdeal, no concelho de Santo Tirso

VALOR 57.360,00 €

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segundo – Paulo Eduardo de Jesus Santos, com domicílio profissional na Rua Maria Rocha, s/n, freguesia Macieira da Maia, concelho de Vila do Conde, o qual outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade **GREEN CONDE LDA.**, e em representação desta, com sede na referida Rua Maria Rocha, s/n, pessoa coletiva número 515 127 884, com o capital social de 500,00€ (quinhentos euros).-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 18 de dezembro de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Limpeza, conservação e manutenção do Parque Silvestre do Verdeal, no concelho de Santo Tirso**, a executar nos termos previstos neste contrato, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento de concurso público sem publicidade internacional registado no serviço de compras do município de Santo Tirso com o número **1062/CPN/S/2023**, e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 2.^a **Obrigações do adjudicatário**

1. A entidade prestadora do serviço, obriga-se: -----
 - a) Perante a Câmara Municipal pela boa qualidade da prestação do serviço e a realizá-la nos termos e disposições do presente contrato, e de acordo com a respetiva proposta. -----
 - b) Executar com zelo e profissionalismo todas as tarefas descritas na Parte II do caderno de encargos. -----
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade adjudicatária. -----

Cláusula 3.^a **Local de prestação do serviço**

A prestação do serviço, objeto do contrato será prestado no Parque Silvestre do Verdeal, localizado nas freguesias de Vila das Aves e S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, com a área de 31.370 m², cuja planta se encontra no Anexo A junto ao caderno de encargos. -----

Cláusula 4.^a **Prazo**

1. O contrato tem início na data da sua celebração e vigora até à conclusão do novo procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos parques municipais, propriedade do município de Santo Tirso, e respetiva entrada em vigor do contrato dele resultante, estimando-se que o mesmo venha a ocorrer no prazo de 12 meses. -----
2. A extinção do contrato antes daquele prazo estimado não dá qualquer direito de indemnização à adjudicatária. -----
3. Caso não se verifique a celebração do novo contrato no prazo estimado, o prazo do contrato poderá ser prorrogado até mais 12 meses, ou até à entrada em vigor do novo contrato que vier a ser celebrado no âmbito do procedimento pré-contratual referido no número 1 da presente cláusula. -----

Cláusula 5.^a **Preço e condições de pagamento**

1. O preço dos serviços objeto do presente contrato é no montante global de **57.360,00€** (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----

2. O preço mensal a pagar não poderá ultrapassar o valor de **2.390,00€** (dois mil trezentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com pessoal, transporte, alimentação, equipamentos, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
4. Não há lugar à revisão de preços. -----
5. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão efetuados, mediante a sua prestação, até 30 dias a contar da data das respetivas faturas, e após a verificação de conformidade pelo gestor do contrato. -----
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 65º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----
7. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 6.ª **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de riscos, através do seguro de acidentes de trabalhos de toda a sua equipa de trabalho. -----
2. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias. -----

Cláusula 7.ª **Gestor do contrato**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador Augusto Moisés Barbosa Brandão, chefe dos Serviços Urbanos, que nas suas faltas e impedimentos será substituído por Pedro Miguel Sá e Silva -----

Cláusula 8.ª **Sigilo**

A representada do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que o mesmo ou os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso. -----

Cláusula 9.^a **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
5. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano. -----

Cláusula 10.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----
2. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - 3.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----
 - 3.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 11.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12.^a **Resolução sancionatória**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 14.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 15.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (extensão 616)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
GREEN CONDE LDA.
Rua Maria Rocha, s/n, Sabariz – 4485 409 Macieira da Maia
Telefone: 913 893 805
E-mail: greenconde@gmail.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 17.^a **Documentos de habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 8681-4367-6534, subscrita em 01 de março de 2019 e válida até 01 de março de 2024.-----

2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de Paul Eduardo de Jesus Santos, gerente da sociedade adjudicatária, conforme certificado emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 26 de dezembro de 2023, válido até 25 de março de 2024. -----

3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **GREEN CONDE LDA.**, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral em 27 de dezembro de 2023, válido até 26 de março de 2024. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 27 de dezembro de 2023, válida por quatro meses.-----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, perante a Autoridade Tributária, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila do Conde em 26 de novembro de 2023, válida por três meses.-----
6. A representada do segundo outorgante apresentou declaração atualizada do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), cujo regime foi aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho.-----
7. A adjudicatária apresentou declaração conforme Anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 26 de dezembro de 2023.-----

Cláusula 18.^a **Disposições finais**

1. O procedimento por concurso público sem publicidade internacional relativo ao presente contrato foi decidido pelo aqui primeiro outorgante, por despacho de 25 de outubro de 2023, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021.-----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público sem publicidade internacional ao abrigo do disposto no artigo 18º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, nº 1 do artigo 130º do CCP.-----
3. O serviço, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do primeiro outorgante, de 18 de dezembro de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo.-----
4. A minuta do presente contrato foi aceite, pela representada do segundo outorgante na plataforma eletrónica de contratação pública no dia 19 de dezembro de 2023.-----
5. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA, é de **57.360,00€** (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta euros).-----
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **13.192,80€** (treze mil cento e noventa e dois euros e oitenta cêntimos), é de **70.552,80€** (setenta mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 02, conforme propostas de cabimento números 1906/2023, de 20 de outubro, validada em 03 de janeiro de 2024 e 291/2024, de 19 de janeiro e movimento de estorno número 1099/2023, de 04 de dezembro-----
7. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 1930/2023, conforme documentos de requisições externas de despesa números 2413/2023, de 04 de dezembro, válida em 04 de janeiro de 2024 e 302/2024, de 19 de janeiro.-----

8. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2024 e 2025, tendo a respetiva autorização sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, conforme consta do nº 1, do artigo 37º das Normas de Execução Orçamental.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **19 de janeiro 2024**.-----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

NUNO MIGUEL
LINHARES DA
SILVA Assinado de forma digital
por NUNO MIGUEL
LINHARES DA SILVA
Dados: 2024.01.19
12:38:43 Z

O segundo outorgante,

PAULO
EDUARDO
DE JESUS
SANTOS Assinado de
forma digital por
PAULO EDUARDO
DE JESUS SANTOS
Dados: 2024.01.23
16:24:03 Z

A oficial público,

EMÍLIA CRISTINA DE
CAMPOS RAMOS
MAIA Assinado de forma digital por
EMÍLIA CRISTINA DE CAMPOS
RAMOS MAIA
Dados: 2024.01.19 10:57:27 Z